

MPV 822	
00003TA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	aut Deputado Doi	_{tor} mingos Sávio		n.º do prontuário
☐ Supressiva 2.	. substitutiva	3. D modificativa	4. X 🗆 aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafos XTO / JUSTIFICA	Inciso	alínea

A Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O Ficam remitidos os débitos acumulados até a edição desta Medida Provisória referentes às multas por atraso na entrega de declarações à Receita Federal por entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira no período a que se refere a declaração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo viabilizar a retomada da atuação de milhares de pequenas associações comunitárias e similares em todo o País. Essas associações, que em geral desempenham trabalho social ou assistencial fundamental para a população, hoje estão impedidas de funcionar por não terem condições de pagar multas imputadas a elas por mero atraso ou ausência de prestação de declarações à Receita Federal, muitas vezes para atender exigências meramente burocráticas.

PARLAMENTAR